

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2024

PROCESSO N°: 202400004022269, de 15/05/2024 (contratação inicial 202400005002776).

DISPENSA DE LICITAÇÃO: fundamentada no Art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133/2021/Contratação SISLOG 103826.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

OBJETO: Inclusão de Anexos ao Contrato nº 012/2024, de prestação dos serviços bancários de gestão da folha salarial, da conta única, do pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculos,

do Poder Executivo Estadual e empresas anuentes, assim como outros serviços em caráter de exclusividade, ou sem exclusividade. Anexos IV, IV-A e IV-B, que tratam da disponibilização do serviço de acesso ilimitado ao Portal Judicial.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, e demais normas regulamentares aplicáveis.

VALOR: As inclusões previstas neste aditivo não resultam em acréscimo de valor contratual.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2025.

GESTOR DO CONTRATO: JULIANA CAMILO MANZI PORTO-Portaria nº 147/2025/ECONOMIA.

Protocolo 568835

**CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS**

RESOLUÇÃO N° 213/25 - COÍNDICE/ICMS, de 22 de setembro de 2025.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Itumbiara, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigaçāo de Fazer nº 5505052-83.2019.8.09.0051, (000034167303), requerida pelo Município de Itumbiara, determinando que:

Diante de todo o exposto, em observância ao controle difuso de constitucionalidade, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar a inconstitucionalidade da LCE 148/2018, em razão de sua incompatibilidade material com a Constituição do Estado de Goiás (artigo 107, §1º, inciso III), bem como declarar a ilegalidade da Resolução n. 137/2018 - COINDICE/ICMS, no que tange ao índice do ICMS Ecológico, por ter sido editada em desacordo com a LC 090/2011.

Condeno o Estado de Goiás ao cálculo dos repasses da parcela do ICMS com base nos índices do ICMS Ecológico fixados na lista nominal de Municípios anexa do Ofício nº 869/2018, esta elaborada com base nos requisitos da LC 090/2011, por meio de apuração legítima pela SECIMA, bem como ao pagamento, ao Município de Itumbiara, das diferenças decorrentes dos repasses feitos a menor a partir de janeiro de 2019, até o mês em que efetivamente fizer as transferências com o percentual correto com base na lista constante do Ofício nº 869/2018 SEI - SECIMA.

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 8.022.886,32 (oito milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) a ser pago ao município de Itumbiara;

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do Despacho nº 66/2023/PGE/PTR (45275274), além dos supra expostos, opinando-se no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual nº 148, de 2018, Resoluções nº 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigaçāo de Fazer nº 5324885-71.

Considerando que o Ofício nº 14959/2025/PGE (78809738) orientou o cumprimento da decisão;

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4



BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERAÍ	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBAÍ	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6



NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTAÍ	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a constitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590

ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERAÍ	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBAÍ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062

MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100.000.000,00

Considerando o valor a ser repassado ao município de Itumbiara e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Itumbiara, à partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 8.022.886,32 (oito milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos):



Município	Valor a Ser Pago a Itumbiara (8.022.886,32 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	9.041,41
ABADIÂNIA	111.097,65
ÁGUA LIMPA	111.097,64
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	111.097,64
ALEXÂNIA	111.097,64
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	9.041,41
ALVORADA DO NORTE	111.097,64
ANICUNS	9.041,41
APARECIDA DO RIO DOCE	9.041,41
APORÉ	42.256,34
ARAGARÇAS	42.256,34
ARAGOIÂNIA	42.256,34
ARAGUAPAZ	111.097,64
ARUANÃ	111.097,64
BALIZA	42.256,34
BARRO ALTO	9.041,41
BOM JESUS	111.097,64
BONFINÓPOLIS	82.897,89
BRITÂNIA	111.097,64
BURITI DE GOIÁS	82.897,89
BURITINÓPOLIS	9.041,41
CABECEIRAS	14.056,59
CACHOEIRA ALTA	9.041,41
CACHOEIRA DE GOIÁS	111.097,64
CALDAS NOVAS	9.041,42
CAMPESTRE DE GOIÁS	14.056,59
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	42.256,34
CAMPOS VERDES	111.097,64
CARMO DO RIO VERDE	9.041,41
CATURAÍ	42.256,34
CAVALCANTE	82.897,89
CEZARINA	42.256,34
CIDADE OCIDENTAL	82.897,89
COLINAS DO SUL	111.097,64
CORUMBÁ DE GOIAS	42.256,34
CORUMBAIBA	82.897,89
CRISTALINA	9.041,41
CRISTIANÓPOLIS	111.097,64
CROMÍNIA	42.256,34
DIORAMA	42.256,35
DOVERLÂNDIA	42.256,35
EDEALINA	82.897,89
FAINA	82.897,89
FIRMINÓPOLIS	82.897,90
FORMOSA	111.097,65
FORMOSO	14.056,60
GOIANÁPOLIS	111.097,64
GOIANDIRÁ	9.041,41
GOIANÉSIA	82.897,89
GOIÁS	111.097,64
GUARAÍTA	14.056,59
GUARINOS	42.256,34
IACIARA	42.256,34
INDIARA	82.897,89
IPAMERI	9.041,41
IPIRANGA DE GOIÁS	14.056,59
ITABERAÍ	82.897,89
ITAGUARI	42.256,34
ITAGUARU	82.897,89
ITAPACI	111.097,64
ITAPIRAPUÃ	111.097,64
ITAPURANGA	9.041,41
ITAUÇU	9.041,41

IVOLÂNDIA	111.097,64
JANDAIA	9.041,41
JARAGUÁ	9.041,41
LAGOA SANTA	82.897,89
MAIRIPOTABA	14.056,59
MAMBAÍ	111.097,64
MARA ROSA	111.097,64
MATRINCHÃ	14.056,59
MAURILÂNDIA	14.056,59
MINEIROS	111.097,64
MORRO AGUDO DE GOIÁS	111.097,64
MOZARLÂNDIA	82.897,89
MUTUNÓPOLIS	42.256,34
NAZÁRIO	42.256,34
NERÓPOLIS	9.041,42
NIQUELÂNDIA	82.897,89
NOVA AMÉRICA	82.897,89
NOVA CRIXÁS	111.097,64
NOVA ROMA	82.897,89
OURO VERDE DE GOIÁS	82.897,89
PADRE BERNARDO	111.097,64
PALMEIRAS DE GOIÁS	9.041,41
PALMINÓPOLIS	82.897,89
PARANAIGUARA	111.097,64
PARAÚNA	9.041,41
PIRACANJUBA	9.041,41
PIRANHAS	42.256,35
PIRENÓPOLIS	82.897,89
PLANALTINA	42.256,34
PONTALINA	111.097,64
PORANGATU	111.097,64
PORTEIRÃO	111.097,64
PORTELÂNDIA	42.256,34
POSSE	9.041,41
RIANÁPOLIS	42.256,34
RIO QUENTE	9.041,41
RIO VERDE	9.041,41
SANCLERLÂNDIA	111.097,64
SANTA RITA DO ARAGUAIA	111.097,64
SANTA ROSA DE GOIÁS	9.041,41
SANTA TEREZA DE GOIÁS	9.041,41
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	9.041,41
SÃO DOMINGOS	111.097,64
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	42.256,34
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	42.256,34
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	42.256,34
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	111.097,64
SÃO LUIZ DO NORTE	82.897,89
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	9.041,41
SERRANÓPOLIS	82.897,89
SILVÂNIA	82.897,89
SITIO D'ABADIA	42.256,34
TAQUARAL DE GOIÁS	42.256,34
TERESINA DE GOIÁS	111.097,64
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	111.097,64
TRINDADE	9.041,41
TROMBAS	111.097,64
TURVÂNIA	111.097,64
TURVELÂNDIA	111.097,64
URUAÇU	82.897,89
URUANA	82.897,89
URUTAÍ	42.256,34
VALPARAÍSO DE GOIÁS	111.097,64
VIANÓPOLIS	111.097,64
VILA PROPÍCIO	42.256,34
Total:	8.022.886,32

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, ao 22 dia do mês de setembro de 2025.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Protocolo 568794

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 131/2025 SIF

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O grupo "AREIA" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Todos preços publicados passam a vigorar tanto para Operações Internas como para Operações Interestaduais.

Art. 3º O documento alterado por esta Instrução encontra-se disponível no site: <https://goias.gov.br/economia>.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

DEIBE PAIVA LIMA
Superintendente de Informações Fiscais

ANEXO ÚNICO

CÓD.	DESCRÍÇÃO	PREÇO
25951	Areia Artificial Fina M3	180,00
25952	Areia Artificial Média M3	185,00
25953	Areia Artificial Grossa M3	190,00
25954	Areia Natural Fina M3	180,00
25955	Areia Natural Média M3	185,00
25956	Areia Natural Grossa M3	190,00
00278	Areia Reboco m3	180,00
25957	Areia Artificial Fina T	125,00
25958	Areia Artificial Média T	130,00
25959	Areia Artificial Grossa T	135,00
25960	Areia Natural Fina T	125,00
25961	Areia Natural Média T	130,00
25962	Areia Natural Grossa T	135,00
25972	Areia Reboco T	125,00

Protocolo 568842

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 015/2025 - Economia PROCESSO N° 202500005000718

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por **Lote Único**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Seguem abaixo os dados da contratação:

I - a descrição sucinta do objeto a ser adquirido ou contratado: Serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho.

II - o valor total estimado da licitação: R\$ 8.455.281,72 (R\$ Oito milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco mil, Duzentos e Oitenta e Um reais, e Setenta e Dois centavos).

III - o prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública: **09:00** (horário de Brasília-DF) do dia 13/10/2025.

IV - o critério de julgamento: Menor Preço por lote.

V - da exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte: Não Exclusivo (Aberto)

VI - o endereço eletrônico para o envio de propostas e o acesso ao edital e aos seus anexos: www.sislog.go.gov.br.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (62)3269-2571 e/ou e-mail: gclc.economia@goias.gov.br.

PADUA LINS RODRIGUES

Agente de Contratação

Protocolo 568818